



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCXXX de 8 de Junho de 2021

cadastro das propostas até o dia 21 de junho de 2021, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 09:10h, a disputa de lances será a partir das 11:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.bbmnet.com.br <<http://www.bbmnet.com.br>>, licitacoes.tce.ce.gov.br <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>>, [vicosa.ce.gov.br/licitacoes](http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes) <<http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes>> e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 02 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Outros: SN/2021

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0532.595 DVº: 59, DECORRENTE DO FINANCIAMENTO À ESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL - UNIDADE ADMINISTRATIVA: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CNPJ 10.462.497/0001-13 - TOMADOR: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04 - OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESA DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO VIGÊNCIA DO CONTRATO: DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 120 MESES - VALOR GLOBAL: R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS), FIRMADO EM 13 DE MARÇO DE 2020. DATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 28 DE MAIO DE 2021. OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: ALTERAR O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE CORRESPONDE AO ANEXO II DO CONTRATO, O QUAL FOI REPROGRAMADO E PASSA A VIGORAR CONFORME O ANEXO A ESTE ADITIVO. ASSINA DIGITALMENTE PELO AGENTE FINANCEIRO: LIDIANNE ARAÚJO MONTEIRO, CPF Nº ***.372.703-**. ASSINA DIGITALMENTE PELO TOMADOR: JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL, CPF Nº ***.796.803-**. FORTALEZA, 28 DE MAIO DE 2021. JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA - PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 152/2021

DECRETO N.º 152/2021

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 17 de maio de 2021, pela Sra. MARIA ELENILDA DE MOURA PINTO na condição de DEPENDENTE/CÔNJUGE do ex-servidor MAURO CÉSAR DE SOUZA, falecido em 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=754





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCXXX de 8 de Junho de 2021

processo previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do Parecer n.º 070/2021, da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 31 de maio de 2021.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária à dependente do de cujus MAURO CÉSAR DE SOUZA, ex-servidor público municipal, falecido em 11 de maio de 2021, investido inicialmente no cargo efetivo de Vigia, matrícula funcional nº 9909, atualmente Agente Patrimonial, após alteração da nomenclatura do cargo através da Lei Municipal nº 685, de 15 de março de 2017, lotado atualmente junto à Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola de Ensino Fundamental José Victor Fontenele.

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 11 de maio de 2021, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 17 de maio de 2021, ou seja, em 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependente(s) do de cujus, a Sra. MARIA ELENILDA DE MOURA PINTO na condição de CÔNJUGE do ex-servidor MAURO CÉSAR DE SOUZA.

§ 3º A Pensão por Morte extingue-se-á na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c § 2º do art. 47 ambos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

§ 4º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988,

§ 6º. Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, - VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=754





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCXXX de 8 de Junho de 2021

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo ...R\$ 1.100,00
Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 751 de 17 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a atualização de salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará.

2. Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária...R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
MARIA ELENILDA DE MOURA PINTO	CÔNJUGE	Cert. Casamento	1.100,00	100

Fundamentação Legal: Art. 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c § 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 1º de junho de 2021

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 153/2021

DECRETO N.º 153/ 2021

Dispõe sobre a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR pela servidora pública municipal REJANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES, protocolado em 11 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que após organização da documentação necessária e análise do setor competente fica atendido aos requisitos exigidos para concessão do benefício previdenciário, observado as exigências determinadas pela legislação federal e municipal pertinente;

